



PROJETO DE LEI Nº. 007/2016.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR  
SEVERIANO/RN, PARA A LEGISLATURA  
2017 A 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, com base na Lei Orgânica do Município de Doutor Severiano-RN, e em conformidade com o art. 29, VI, alínea “a”, da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN para a legislatura de 2017 a 2020, em parcela única, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, observado o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN perceberá, enquanto estiver no exercício do cargo, o subsídio mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Art. 2º.** Os subsídios dos vereadores, de trata o artigo anterior, serão efetivados desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I – a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores (Art.29-A, §1º);

II - os subsídios pagos não poderá ultrapassar, individualmente, 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais (art. 29, VI, “a” da CF);

III - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município e 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com despesa de pessoal, conforme Art. 20, III, letra “a” da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Parágrafo único. Para fins de alcance do disposto no *caput* do art. 1º desta Lei, a Mesa deverá observar o disposto no art. 2º desta Lei, para fins de fixação real do subsídio referente ao exercício financeiro em curso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
CNPJ: 24.517.351/0001-32

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações própria do Orçamento Geral do Município na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Neri de Lima em 28 de junho de 2016.

**José Nilton de Souza**  
Presidente

**Raimundo Eliton Monteiro de Melo**  
Vice-presidente

**Janduí Píres Dantas**  
Primeiro Secretário

**Maria Alvaneide Bessa de Oliveira**  
Segundo Secretário



### **JUSTIFICATIVA**

A Emenda Constitucional Nº 19, de 04 de junho de 1998, estabeleceu que o subsídio dos Vereadores deveria ser fixados por lei; já a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, ao dar nova redação ao mesmo dispositivo (inciso VI do artigo 29 da CF), não estabelece expressamente que a fixação deva ser através de lei, mas mantém a iniciativa da Câmara Municipal; A Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, determina que sejam observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal; Já consideração o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte na Conclusão (III, "a") de *Parecer* emitido referente ao Processo nº. 14.526/2012 – TC aponta a forma de fixação dos subsídios em sendo através de lei.

Assim sendo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN vem apresentar Projeto de Lei que tem por finalidade fixar o subsídio dos Vereadores para legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências, em atenção ao disposto na Carta Magna, artigo 29, inciso VI, o previsto na Lei Orgânica deste Município e no Parecer do TCE/RN - Processo nº. 14.526/2012 – TC.

Considerando que a presente matéria obrigatoriamente deverá ser aprovada e publicada no Diário Oficial do Município antes da realização do pleito eleitoral, no mês de outubro próximo, contam os signatários com a colaboração dos demais Edis para a agilidade nos trâmites regimentais da proposição.

Assim, considerando que a aprovação desta proposta deve necessariamente ocorrer nos prazos previstos em lei, espera-se receber o apoio de todos os nobres pares desta Casa Legislativa.

***José Nilton de Souza***  
Presidente do Legislativo